



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.361/2005

LEI MUNICIPAL N.º 1.361 DE 9 DE JUNHO DE 2.005.

DETERMINA NORMAS PELAS QUAIS SÃO AS SOCIEDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

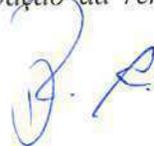
Art. 1º. A sociedade civil, a associação ou a fundação constituída ou em funcionamento no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade pode ser declarada de utilidade pública, mediante Lei Municipal, desde que comprove:

- a) Que adquiriu personalidade jurídica;*
- b) Que está em efetivo e contínuo funcionamento a mais de um ano, com a exata observância dos seus estatutos;*
- c) Que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados;*
- d) Que seus diretores são pessoas de moralidade comprovada.*

Art. 2º. Os requerimentos de concessão de título de utilidade pública municipal deverão conter em anexo a seguinte documentação:

- a) Estatuto, registrado em cartório (cópia autenticada);*
- b) Cópia autenticada da inscrição no CNPJ;*
- c) Ata de eleição da diretoria atual (registrada em cartório e autenticada);*
- d) Demonstrativo das receitas e despesas e relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela entidade no último exercício.*

Art. 3º. O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial, mantido pelo órgão municipal competente, que se destinará também ao registro dos documentos de comprovação exigidos nos Artigos 1º e 2º desta Lei e à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o Artigo 4º desta Lei.



Art. 4º. As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar ao órgão municipal competente, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período ainda que não tenham sido subvencionadas.

Art. 5º. Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

a) Deixar de apresentar o relatório a que se refere o artigo anterior;

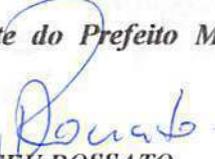
b) Quando ficar comprovado que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º desta Lei;

c) Se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 9 de Junho de 2005.



DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS NARDI
Vice Prefeito Municipal
ALCI LUIZ ROMANINI
MARCOS FOLADOR
ALEI FERNANDES
NERY DEMAR CERUTTI
ROMÉLIO JOSÉ GARDIN
MARISA DE FÁTIMA SANTOS NETTO
CÁTIA REGINA RANDON ROSSATO
MIRIAN TEREZA VALE SOLÉ ROCHA
SARDI ANTONIO TREVISOL
ELSO RODRIGUES

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.



ALCI LUIZ ROMANINI
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 038/2005

DATA: 07 DE JUNHO DE 2005.

SÚMULA: DETERMINA NORMAS PELAS QUAIS SÃO AS SOCIEDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR SANTINHO SALERNO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DO MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. A sociedade civil, a associação ou a fundação constituída ou em funcionamento no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade pode ser declarada de utilidade pública, mediante Lei Municipal, desde que comprove:

- a) Que adquiriu personalidade jurídica;
- b) Que está em efetivo e contínuo funcionamento a mais de um ano, com a exata observância dos seus estatutos;
- c) Que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados;
- d) Que seus diretores são pessoas de moralidade comprovada.

Art. 2º. Os requerimentos de concessão de título de utilidade pública municipal deverão conter em anexo a seguinte documentação:

- a) Estatuto, registrado em cartório (cópia autenticada);
- b) Cópia autenticada da inscrição no CNPJ;
- c) Ata de eleição da diretoria atual (registrada em cartório e autenticada);



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

d) Demonstrativo das receitas e despesas e relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela entidade no último exercício.

Art. 3º. O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial, mantido pelo órgão municipal competente, que se destinará também ao registro dos documentos de comprovação exigidos nos Artigos 1º e 2º desta Lei e à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

Art. 4º. As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar ao órgão municipal competente, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período ainda que não tenham sido subvencionadas.

Art. 5º. Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- a) Deixar de apresentar o relatório a que se refere o artigo anterior;
- b) Quando ficar comprovado que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º desta Lei;
- c) Se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em 07 de Junho de 2005.

Santinho Salerno
Presidente



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO



PROJETO DE LEI N.º046/2005

DATA: 05 DE MAIO DE 2005

SÚMULA: DETERMINA NORMAS PELAS QUAIS SÃO AS SOCIEDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redações

EDERSON DALMOLIN – PFL, Vereador com assento nesta Casa, com fulcro no Artigo 108, do Regimento Interno, encaminha para deliberação do Soberano Plenário o seguinte Projeto de Lei:

DATA: 09 MAIO 2005

Art. 1º. A sociedade civil, a associação ou a fundação constituída ou em funcionamento no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade pode ser declarada de utilidade pública, mediante Lei Municipal, desde que comprove:

- a) Que adquiriu personalidade jurídica;
- b) Que está em efetivo e contínuo funcionamento a mais de um ano, com a exata observância dos seus estatutos;
- c) Que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos não são remunerados;
- d) Que seus diretores são pessoas de moralidade comprovada.

Art. 2º. Os requerimentos de concessão de título de utilidade pública municipal deverão conter em anexo a seguinte documentação:

- a) Estatuto, registrado em cartório (cópia autenticada);
- b) Cópia autenticada da inscrição no CNPJ;
- c) Ata de eleição da diretoria atual (registrada em cartório e autenticada);
- d) demonstrativo das receitas e despesas e relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela entidade no último exercício.

Art. 3º. O nome e características da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade pública, serão inscritos em livro especial, mantido pelo



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

órgão municipal competente, que se destinará também ao registro dos documentos de comprovação exigidos nos Artigos 1º e 2º desta Lei e à averbação da remessa dos relatórios a que se refere o Artigo 4º desta Lei.

Art. 4º. As entidades declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar ao órgão municipal competente, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houverem prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período ainda que não tenham sido subvencionadas.

Art. 5º. Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que:

- a) Deixar de apresentar o relatório a que se refere o artigo anterior;
- b) Quando ficar comprovado que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos do artigo 1º desta Lei;
- c) Se negar a prestar serviço compreendido em seus fins estatutários.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário "Aureliano Pereira da Silva", em 05 de maio de 2005.


EDERSON DALMOLIN
Vereador - PFL

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação 03 MAIO 2005	() Fav. () Contra () abst
2ª Votação 05 MAIO 2005	() Fav. () Contra () abst
3ª Votação 06 JUN. 2005	() Fav. () Contra () abst
Votação unica 02	() Fav. () Contra () abst.


Ari Genésio Lafin
1º Secretário



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
PROCOLO Nº 128/2005
RECEBI EM 10 1 05 2005 às 17:15
ASSINATURA

Encaminhado a essa assessoria, para exarar parecer, o Projeto de Lei n 046/05, de autoria do Poder Legislativo, cuja sumula tem como objeto determinar normas a serem cumpridas pelas sociedades que queiram ser declaradas de Utilidade Pública.

É o relatório.

Passo ao parecer.

Em análise, denota-se que o presente projeto tem a finalidade de criar Lei Municipal estabelecendo requisitos e



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

normas, a serem cumpridas pelas sociedades que queiram ser declaradas de Utilidade Pública.

Cumprir informar que a respeito do assunto já existe Legislação a nível federal que regulamenta a declaração de Utilidade Pública, qual seja, a Lei 91/1935 e o Decreto n 50.517/61 que regulamenta a Lei supracitada.

No entanto, denota-se do presente projeto que o mesmo traz algumas particularidades a nível municipal, o que não deixar de ser importante, haja vista, nossa cidade possui várias entidades ou instituições e dentre elas muitas já requereram a Utilidade Pública e outras provavelmente irão requerer tal pleito.

Desta forma, se faz necessário estabelecer requisitos, especialmente a respeito do tempo de funcionamento em nossa cidade.

Diante disso, por entender que o Projeto de Lei 46/05, atende ao ordenamento jurídico, essa assessoria é favorável ao seu encaminhamento para deliberação em plenário.

Sorriso – MT, 10 de maio de 2005.


ALEX SANDRO MONARIN

ADV. OAB/MT N 7.874-B



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 057/2005

DATA: 16/05/2005

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 046/05 DO LEGISLATIVO

SÚMULA: DETERMINA NORMAS PELAS QUAIS SÃO AS SOCIEDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Marilda Savi

RELATÓRIO: Aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e cinco, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para exarar parecer ao Projeto de Lei n.º 046/2005 de 05 Maio de 2005, que tem como Súmula: Determina normas pelas quais são as Sociedades Declaradas de Utilidade Pública, e dá outras providências. Denota-se que o Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Legislativo, vem suplementar a legislação Federal no tocante a Declaração de Associações, Fundações e Sociedades Civis, como Utilidade Pública, o que é legalmente permitida pela Lei Orgânica do Município de Sorriso. Em assim sendo, esta relatora é favorável ao encaminhamento do presente Projeto de Lei para tramitação em Plenário. Acompanha o voto da relatora os demais membros da comissão.



Ederson Dalmolin

Presidente



Marilda Savi

Relatora



Gilberto Possamai

Membro